

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 693/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindo, a partir de 30/09/2021, o Contrato de Administrativo nº 693/2021, no qual GABRIELA PEREIRA DOS REIS, CPF nº. 017.276.445.90 e RG nº 0964517183, tinha por obrigação a prestação de serviços como Fisioterapeuta nº do Crefito 167722-F, visando a melhoria na qualidade do atendimento as Pessoas com Deficiência na APAE 20 Horas neste município. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é de forma AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, com base nos Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - Não será aplicada a CONTRATADA, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, outorga a mais geral, plena e irrevogável quitação com relação a valores correspondentes ao objeto contratado, não tendo qualquer importância futura a receber da CONTRATANTE, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida. CLÁUSULA QUINTA - Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Caculé/BA. Caculé – Bahia, 30 de setembro de 2021. Pedro Dias Da Silva – Prefeito Municipal (Contratante), Gabriela Pereira Dos Reis – Contratada.

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 720-18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindo, a partir de 30/09/2021, o Contrato de Administrativo nº 720-18, no qual Alan Lacerda Leite CPF nº. 912.992.845-15 e RG 05676992299, tinha por obrigação prestação de serviços como médico, do (Centro de atenção Psicossocial) CAPS I situado na sede deste município. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é de forma AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, com base nos Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - Não será aplicada ao CONTRATADO, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO, outorga a mais geral, plena e irrevogável quitação com relação a valores correspondentes ao objeto contratado, não tendo qualquer importância futura a receber da CONTRATANTE, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida. CLÁUSULA QUINTA - Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Caculé/BA. Caculé – Bahia, 30 de setembro de 2021. Pedro Dias Da Silva – Prefeito Municipal (Contratante), Alan Lacerda Leite – Contratado.

### DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO Nº 788/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO DIAS DA SILVA, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 195/2021, resolve, com base no art. 59 da Lei nº 8.666 de 1993 e TERMO DE ANULAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/93, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 788/2021, oriundo da referida Dispensa, firmado com a empresa LUIS BATISTA LISBOA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.020.186/0001-15. Cabe à CONTRATANTE proceder à apuração dos eventuais créditos da CONTRATADA pelo que ver sido executado até a data prevista nesta DECLARAÇÃO DE NULIDADE, bem como proceder o cancelamento das notas de empenho. Caculé – Bahia, 24 de setembro de 2021. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>